

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N° 212**, de 30 de julho de 2020 - CGJ/RN.

Dispõe sobre a prorrogação do regime especial de atendimento pelas serventias notariais e de registro em razão da declaração de pandemia da COVID-19.

O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como

**CONSIDERANDO** que é missão institucional da Corregedoria Geral de Justiça promover constantemente o aperfeiçoamento dos serviços de notas e registros públicos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 29.794, de 30 de junho de 2020, que implementou a política de isolamento para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual e responsável das atividades econômicas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, que disciplina as Fases e Medidas Sanitárias Gerais do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a estabilização da taxa de transmissibilidade da COVID-19, consoante divulgação efetuada pelo Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no endereço eletrônico <https://covid.lais.ufrn.br>;

**CONSIDERANDO** a nova fase de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os termos da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento nº 105, de 15 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 31 de agosto de 2020 a vigência do Provimento nº 207, de 18 de junho de 2020.

Art. 2º. Sem prejuízo dos cuidados e medidas previstas no art. 2º do Provimento nº 207/2020, as serventias também deverão observar:

- I – impedir a entrada de trabalhadores e clientes sintomáticos pelo novo coronavírus (COVID19);
- II – impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;
- III – cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução-RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na hipótese de utilização de ar condicionado (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- IV – aprimorar o *layout* das mesas, bem como de todo o ambiente de trabalho, para atender à distância mínima segura entre os trabalhadores, de pelo menos 1,5 m (um metro e meio);
- V – proibir realização de reuniões em área fechada e com muitos participantes, dando-se preferência a reuniões por aplicativos ou softwares de videoconferência;
- VI – reduzir o tempo de reuniões presenciais;
- VII – efetuar limpeza e desinfecção das mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários 2 (duas) vezes por turno;
- VIII – aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;
- IX – evitar o uso simultâneo das copas e áreas de convivência por mais de uma pessoa, quando o espaço existente não permitir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- X – disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos nas entradas do estabelecimento;
- XI – recomendar que os profissionais e clientes não se cumprimentem através de contato físico;
- XII – utilizar termômetros para aferir temperatura dos trabalhadores e clientes que ingressarem ao estabelecimento, sendo aqueles que apresentarem febre ou outros sintomas da COVID-19 impedidos de adentrar no estabelecimento e orientado a buscar ajuda médica;
- XIII – os suspeitos de apresentarem sintomas da COVID-19 deverão ser afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, pelo menos, 14 (quatorze) dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);
- XIV – realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como balcões de atendimento, caixas de pagamento, e sanitários, orientando os clientes e funcionários a posicionarem-se a no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de distância um do outro, salvo disposição mais rigorosa de distanciamento.

Art. 3º. Além das disposições contidas neste ato e no Provimento nº 207/2020, os delegatários deverão seguir as diretrizes e normativas expedidas pelas autoridades estaduais e municipais da sede das serventias, especialmente os protocolos específicos de medidas sanitárias.

Art. 4º. Os notários e registradores poderão restabelecer o horário comum de atendimento, adotando as formas presencial e remota.

§ 1º. Poderá ser optado pela redução do horário de atendimento ao público das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas), desde que a modificação não prejudique o serviço para os casos de urgência ou que possam importar em perecimento de direito.

§ 2º. Uma vez optando pela redução, os delegatários poderão ampliar gradativamente o horário de atendimento.

§ 3º. As serventias extrajudiciais do interior que possuem autorização do juiz corregedor local (art. 10, § 1º), do Código de Normas desta Corregedoria (Caderno Extrajudicial)) poderão manter o horário de funcionamento especial para o atendimento ao público.

§ 4º. Caso seja modificado o horário de atendimento ao público, a serventia deverá fazer constar em local visível informação sobre a alteração temporária, bem como dar conhecimento sobre as ferramentas de entrada de demanda e canais de comunicação eletrônica.

Art. 5º. Verificada tendência de crescimento de indicadores da pandemia, poderá ser revista, a qualquer tempo, se necessário, a disciplina deste provimento, tomando providências que poderão importar no recrudescimento das medidas preventivas e na limitação do atendimento presencial nas serventias de notas e de registro do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO  
Corregedor Geral de Justiça